



PROJETO DE LEI Nº 004 /2021

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MINAS GERAIS, NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itapeçerica/MG a participar do **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL**, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 100 (cem) lotes e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado **DOM ANTÔNIO**, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação dos 100 (cem) lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no art. 5º desta lei.

Art. 2º - Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, caso ainda já não tenha sido feito, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de



Itapeçerica/MG, na forma da Lei 6.766/79, denominado DOM ANTÔNIO, com as seguintes medidas e confrontações:

1 – Lote 20 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.606

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

2 – Lote 21 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.607

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3 – Lote 22 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.608

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

4 – Lote 23 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.609

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

5 – Lote 24 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.610

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

6 – Lote 25 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.611



Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

7 – Lote 26 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.612

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

8 – Lote 27 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.613

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

9 – Lote 28 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.614

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

10 – Lote 29 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.615

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

11 – Lote 30 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.616

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

12 – Lote 31 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.617

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



13 – Lote 32 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.618

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

14– Lote 33 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.619

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

15 – Lote 07 da quadra 08

Área: 249,00, m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.593

Valor: R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais)

16 – Lote 08 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.594

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

17 – Lote 09 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.595

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

18 – Lote 10 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.596

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



19 – Lote 11 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.597

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

20– Lote 12 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.598

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

21 – Lote 13 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.599

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

22 – Lote 14 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.600

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

23 – Lote 15 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.601

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

24 – Lote 16 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.602

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

25 – Lote 17 da quadra 08

Área: 192,00 m²



Rua "Sete"

Matrícula: 20.603

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

26 - Lote 18 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua "Sete"

Matrícula: 20.604

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

27 - Lote 19 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua "Sete"

Matrícula: 20.605

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

28 - Lote 34 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua "Sete"

Matrícula: 20.620

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

29 - Lote 35 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua "Sete"

Matrícula: 20.621

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

30 - Lote 36 da quadra 08

Área: 192,00 m²

Rua "Sete"

Matrícula: 20.622

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

31 - Lote 37 da quadra 08

Área: 190,60 m²

Rua "Sete"



Matrícula: 20.623

Valor: R\$ 7.941,00 (sete mil novecentos e quarenta e um reais)

32 – Lote 38 da quadra 08

Área: 211,28 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.624

Valor: R\$ 8.803,00 (oito mil oitocentos e três reais)

33 – Lote 39 da quadra 08

Área: 209,25 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.625

Valor: R\$ 8.718,00 (oito mil setecentos e dezoito reais)

34 – Lote 40 da quadra 08

Área: 206,10 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.626

Valor: R\$ 8.587,00 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais)

35 – Lote 41 da quadra 08

Área: 201,20 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.627

Valor: R\$ 8.383,00 (oito mil trezentos e oitenta e três reais)

36 – Lote 42 da quadra 08

Área: 197,35 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.628

Valor: R\$ 8.222,00 (oito mil duzentos e vinte e dois reais)

37 – Lote 43 da quadra 08

Área: 195,30 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.629

Valor: R\$ 8.137,00 (oito mil cento e trinta e sete reais)



38 – Lote 44 da quadra 08

Área: 191,70 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.630

Valor: R\$ 7.984,00 (Sete mil novecentos e oitenta e quatro reais)

39 – Lote 45 da quadra 08

Área: 187,40 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.631

Valor: R\$ 7.808,00 (Sete mil oitocentos e oito reais)

40 – Lote 22 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.655

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

41 – Lote 23 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.656

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

42 – Lote 24 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.657

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

43 – Lote 25 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “oito”

Matrícula: 20.658

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



44 – Lote 26 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.659

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

45 – Lote 27 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.660

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

46 – Lote 28 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.661

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

47 – Lote 29 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.662

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

48 – Lote 30 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.663

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

49 – Lote 31 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.664

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

50 – Lote 32 da quadra 09



Área: 192,00 m²

Rua “oito”

Matrícula: 20.665

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

51 – Lote 33 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.666

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

52 – Lote 35 da quadra 09

Área: 217,35 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.668

Valor: R\$ 9.056,00 (nove mil e cinquenta e seis reais)

53 – Lote 09 da quadra 09

Área: 225,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.642

Valor: R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais)

54 – Lote 10 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.643

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

55 – Lote 11 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.644

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

56 – Lote 12 da quadra 09

Área: 192,00 m²



Rua “sete”

Matrícula: 20.645

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

57 – Lote 13 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.646

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

58 – Lote 14 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.647

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

59 – Lote 15 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.648

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

60 – Lote 16 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.649

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

61 – Lote 17 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.650

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

62 – Lote 18 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”



Matrícula: 20.651

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

63 – Lote 19 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.652

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

64 – Lote 20 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.653

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

65 – Lote 21 da quadra 09

Área: 192,00 m²

Rua “sete”

Matrícula: 20.654

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

66 – Lote 01 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Nove”

Matrícula: 20.673

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

67 – Lote 02 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Nove”

Matrícula: 20.674

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

68 – Lote 03 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Nove”

Matrícula: 20.675



Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

69 – Lote 12 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.684

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

70 – Lote 13 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.685

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

71 – Lote 14 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Oito”

Matrícula: 20.686

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

72 – Lote 15 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.687

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

73 – Lote 16 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.688

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

74 – Lote 17 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.689

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



75 – Lote 18 da quadra 10

Área: 192,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.690

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

76 – Lote 04 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.718

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

77 – Lote 05 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.719

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

78 – Lote 06 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.720

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

79 – Lote 07 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.721

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

80 – Lote 08 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.722

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



81 – Lote 09 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.723

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

82 – Lote 10 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.724

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

83– Lote 11 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.725

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

84 – Lote 12 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.726

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

85 – Lote 13 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.727

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

86 – Lote 14 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.728

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

87 – Lote 17 da quadra 13



Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.731

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

88 – Lote 18 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.732

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

89 – Lote 19 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.733

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

90 – Lote 20 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.734

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

91 – Lote 21 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.735

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

92 – Lote 22 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.736

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

93 – Lote 23 da quadra 13

Área: 192,00 m²



Rua “Sete”

Matrícula: 20.737

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

94 – Lote 24 da quadra 13

Área: 192,00 m²

Rua “Sete”

Matrícula: 20.738

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

95 – Lote 01 da quadra 14

Área: 232,50 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.745

Valor: R\$ 9.687,00 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais)

96 – Lote 02 da quadra 14

Área: 200,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.746

Valor: R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais)

97 – Lote 03 da quadra 14

Área: 200,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.747

Valor: R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais)

98 – Lote 04 da quadra 14

Área: 200,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.748

Valor: R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais)

99 – Lote 05 da quadra 14

Área: 200,00 m²

Rua “Dez”



Matrícula: 20.749

Valor: R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais)

100 – Lote 06 da quadra 14

Área: 200,00 m²

Rua “Dez”

Matrícula: 20.750

Valor: R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais).

Art. 3º - O Projeto habitacional Dom Antônio é composto dos 100 (cem) lotes habitacionais acima relacionados a serem doados, os quais terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social com 46,29 m² (quarenta e seis vírgula vinte e nove metros quadrados), a serem construídas em conjunto, podendo ser dividida em módulos a preço de custo conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal no valor limite de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Itapeçerica/MG, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao enquadramento da faixa 1,5, e 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao enquadramento da faixa 2,0.

Parágrafo único – A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL**, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aos beneficiários finais/donatários

Art. 4º - O Município de Itapeçerica/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o Empreendimento DOM ANTÔNIO representada por serviços e recursos financeiros para execução de toda a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.



Art. 5º - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS**, para o empreendimento DOM ANTÔNIO , objeto desta Lei:

I – deve ter encargo de família;

II – residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Itapeçerica/MG;

III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Itapeçerica/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

IV – não auferir renda familiar bruta superior a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§ 2º - Caso o número de interessados ultrapasse o número de 100 (cem), equivalente aos lotes doados, os classificados disputarão os imóveis apresentados na forma de concorrência pública, de acordo com normas a serem definidas pelo Serviço de Assistência Social do Município, dentro de normas balizadoras instituídas pelas esferas estaduais e municipais.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º - Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.

§ 5º - Os 100 (cem) beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Itapeçerica.

Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de



reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 5º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Itapeçerica /MG.

Art. 7º - Os imóveis, objetos da referida doação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º - Não se aplica o *caput* desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 8º - Fica o Município de Itapeçerica/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 2 (dois) anos, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

Art. 9º - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do Art. 9º.

Art. 11 - Será de integral responsabilidade do Município de Itapeçerica/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA**



ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

Art. 12 - O Município de Itapecerica/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - O Município de Itapecerica/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 14 – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento, ficando o município a abrir os competentes créditos adicionais, caso se façam necessários.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.799, de 26 de junho de 2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 08 de fevereiro de 2021

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 002/2021

RECEBEMOS
07 1 09 1 31
15.41
Câmara Municipal de Itapeçerica-MG

Itapeçerica/MG, fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL.**

O PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, tem por finalidade diminuir o déficit habitacional – que, diga-se de passagem, ser gritante, existente em nosso país.

Os requisitos essenciais para a participação no programa estão previstos nos incisos do artigo 5º do presente projeto de lei.

Ressalta-se, também, que os imóveis doados serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de 10 (dez) anos. Isso garante que não haverá, ao menos por um longo período, o desvirtuamento da finalidade. Ficando ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

Aliás, diga-se de passagem que desde dezembro de 2018, não houve nenhum projeto aprovado no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) em âmbito nacional, vez que se observa nos noticiários que o Governo Federal tem realizados diversos esforços para não paralisar as obras já contratadas, porém, não se fala em aprovação de novos projetos nesta modalidade.



Por fim, e não menos importante, informa que o programa busca atingir famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecido pela Caixa Econômica Federal, sendo estes critérios da Instituição Financeira que devem ser também, obedecidos e respeitados.

A presente lei revoga expressamente a lei 2.601/18, haja vista que, somente será beneficiado pelo programa aquelas pessoas devidamente cadastradas e selecionadas pelo Serviço de Assistência Social do Município, as quais receberão diretamente os imóveis, diferentemente da outra norma que previa a doação diretamente ao Fundo de Arrendamento Residencial, cujo programa não vem sendo executado pelo Governo Federal.

Posto isto, espera e aguarda que o presente projeto de lei seja recebido, analisado, discutido, votado e, por fim, aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, 08 de fevereiro de 2021.


Witley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal